

BOLETIM OFICIAL N° 97, de 8/1/59

270-1 ✓

LEI N. 546. DE

29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre calçamento, além do perímetro urbano, às expensas das propriedades marginais.

8/1/59
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Aos proprietários de imóveis rurais que mandarem executar a suas expensas pavimentação em continuação à existente em via urbana serão concedidas as vantagens fiscais expressas nesta lei.

Artigo 2.º - Para a efetividade do disposto no artigo seguinte, é indispensável que o interessado se sujeite a previa aprovação de projeto e orçamento, assim como a fiscalização e aprovação final da obra.

§ Unico - O preço da obra não poderá ser superior ao corrente, aprovado em concorrência pública.

Artigo 3.º - Aceita a pavimentação executada na forma do artigo 2.º, dar-se-á ao interessado quitação do tributo rural que incidir sobre a propriedade adjacente, por tantos exercícios fiscais quantos bastem para cobrir o custo da obra, sendo divisor o montante do lançamento contemporâneo.

§. Unico - Se, em consequência de alteração do perímetro da Cidade, a extensão rural, pavimentada se urbanizar, é assegurado ao interessado o direito de optar pela redução de imposto territorial urbano, instituída na lei n.º 269, de 12 de Maio de 1954, concedendo-se-lhe quitação tributária suplementar e correspondente à diferença.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 29 de dezembro de 1958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente